

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 1/14

1. OBJETIVO

Disposição inicial

A Comissão de Ética Médica Unidade Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI) tem como atividade Conforme a Resolução CFM Nº 2.152/2016 (publicada no DOU de 10 de novembro de 2016, Seção I, p. 566), que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde:

Art. 1º A Comissão de Ética Médica Da Unidade Centro de Saúde Infantil Regina Neves Regina Neves (CSI), doravante referida como CEM constitui-se numa extensão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, tendo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina no âmbito do HUIB-UFCG

Art. 2º A Comissão de Ética Médica deve possuir autonomia em relação à atividade administrativa e diretiva Da Unidade Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI), cabendo ao diretor técnico prover as condições de seu funcionamento, tempo suficiente e materialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Os atos da Comissão de Ética Médica são restritos ao corpo clínico da instituição a qual está vinculado o seu registro.

2. DAS FINALIDADES

Considerando a Resolução do CFM 2.152/2016 que regulamenta as Comissões de Ética Médica, a Diretoria da (incluir nome da unidade) resolve aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Médica que deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 3º e suas Alíneas.

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 2/14

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e, considerando a Lei nº 3268/57, referente a competência dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina de zelar e trabalhar por todos os meios aos seus alcances pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente; considerando a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas.

Considerando que os integrantes da Comissão de Ética Médica eleitos na forma estabelecida nesta Resolução devem desempenhar suas funções em caráter honorífico e prestar serviço de relevância aos Conselhos Regionais de Medicina.

Considerando a necessidade de padronizar os critérios de criação, eleição, competência, funcionamento e organização da Comissão de Ética Médica em todo território nacional. CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 30 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas onde se exerça a medicina, ou sob cuja égide se exerça a medicina em todo o território nacional, devem eleger, entre os membros de seu corpo clínico, Comissões de Ética Médica os termos desta Resolução.

§ 1º A eleição será supervisionada pelo CRM de sua jurisdição;

3. DA COMPOSIÇÃO

É constituída por membros executores e membros consultores. Tem como membros executores, no mínimo, um profissional da área médica para atuar

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 3/14

como diretor e um servidor de apoio técnico-administrativo. Tem como membros consultores profissionais da equipe multidisciplinar definida em Portaria específica.

A Comissão de Ética Médica Da Unidade Centro de Saúde Infantil Regina Neves

(CSI) é subordinada e vinculada ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

Para realização dos trabalhos, os membros consultores devem ser disponibilizados de suas atividades assistenciais durante a execução delas. O tempo mínimo de dedicação por membro consultor será definido pela direção, de acordo com as necessidades da unidade.

A Comissão de Ética de Médica terá os seguintes membros:

- Presidente: Dra. Roberta Dyuri Hamasato – CRM 177.263
- Secretário: Dr. Juan Pablo Vargas Sarmiento - CRM: 152614
- Membro Efetivo: Dr. Elias Neto Nunes - CRM: 89796
- Membro Suplente: Dra. Camila Aparecida Borges - CRM: 223324
- Membro Suplente: Dr. Paulo Renato Cavalca Arantes- CRM: 22070
- Membro Suplente: Dr. Nelson Machado - CRM: 77968
- Membro Suplente: Dr. Zaqueu Naliati Junior - CRM: 128803

Parágrafo Primeiro: A Comissões de Ética Médica será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 4/14

4. DAS COMPETÊNCIAS

I. Compete à Comissão de Ética Médica da Unidade Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI)

- a) Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- b) Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- c) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
- d) Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- e) Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
- f) Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- g) Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde.

II. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Médica:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica para todos os fins;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 5/14

exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;

- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- e) Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- f) Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas.

O presidente deverá ser membro efetivo da Comissão de Ética Médica.

III. Compete ao Secretário da Comissão de Ética Médica:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Ética Médica;
- c) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da Comissão de Ética Médica, mantendo arquivo próprio;
- d) Abrir e manter sob sua guarda livro de registros da Comissão de Ética Médica, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

IV. Compete aos membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica:

- a) Eleger o presidente e o secretário;
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
- c) Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;
- d) Participar ativamente das atividades da Comissão de Ética Médica, descritas no artigo 3º deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 6/14

5. DO MANDATO - O mandato da Comissão de Ética Médica será de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único: As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

6. DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

A Comissão de Ética Médica será instalada mediante aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- Sendo o corpo clínico formado por até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao Diretor Médico encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina;
- Sendo o corpo clínico formado por 31 (trinta e um) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- Sendo o corpo clínico formado por um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro: Sendo o corpo clínico formado por menos de 30 (trinta) médicos, a composição de Comissão de Ética Médica é facultativa e deverá ser aprovada pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, de acordo com a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152/2016, as instituições de saúde vinculadas a uma mesma entidade mantenedora com o mesmo corpo clínico, ou ao mesmo órgão de saúde pública, poderão constituir uma única Comissão de Ética Médica

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 7/14

representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade e garantindo-se a ampla participação do conjunto de médicos que compõem os respectivos corpos clínicos.

- A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico do Centro de Saúde Infantil Regina Neves conforme previsto neste regimento interno.
- Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.
- Quando investidos nas funções de direção durante o curso de seu mandato, o médico deverá se afastar dos trabalhos da Comissão de Ética Médica, enquanto perdurar o impedimento.
- São inelegíveis para a Comissão de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.
- Considerando a existência de penas privadas, os Conselhos Regionais de Medicina deverão apenas certificar a condição de elegível ou inelegível dos candidatos, de acordo com seus antecedentes ético-profissionais.
- O Diretor Médico da Unidade Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI),

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 8/14

designará uma comissão eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina

- **Parágrafo Único:** Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos da instituição não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica.
- A comissão eleitoral convocará a eleição, por intermédio de edital a ser divulgado na instituição, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição e validará e publicará a lista dos votantes do corpo clínico.
- O edital deverá conter as informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, com as regras específicas a serem observadas durante o pleito.
- A candidatura deverá ser formalizada perante a comissão eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, por intermédio de chapas, de acordo com a regra de proporcionalidade prevista no artigo 8º deste Regimento.
- No momento da inscrição, a chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e fiscalizar o processo de eleição.
- O requerimento de inscrição deverá ser subscrito por todos os candidatos que compõem a chapa.
- A comissão eleitoral divulgará, no âmbito da instituição, as chapas inscritas, de acordo com o número de registro, durante o período mínimo de uma semana.

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 9/14

- A comissão eleitoral procederá à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser acompanhada pelo representante das chapas e demais interessados, a critério da comissão eleitoral.
- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.
- O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação e registro.
- Os protestos, impugnações e recursos deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência do fato, encaminhados em primeira instância à comissão eleitoral e, em segunda instância, ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição.
- Homologado e registrado o resultado, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina.
- O Conselho Regional de Medicina emitirá certificado de eleição, com a composição da Comissão de Ética Médica, que deverá ser afixado na instituição, em local visível ao público.
- Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o presidente da Comissão de Ética Médica procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.
- Se o membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do corpo clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 10/14

cessará automaticamente, cabendo ao presidente comunicar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

- Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da Comissão de Ética Médica, este deverá imediatamente ser afastado pelo Conselho Regional de Medicina.
- Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.
- Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até que a nova eleição oficial seja realizada, que poderá ser por candidatura individual.
- A Comissão de Ética Médica se reunirá ordinariamente mensalmente, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
- O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso aos médicos do corpo clínico.
- Os atos administrativos da Comissão de Ética Médica terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da instituição de saúde.
- As deliberações da Comissão de Ética Médica dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.
- A apuração interna será instaurada mediante:

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 11/14

Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
Ex.: ofício, por intermédio de despacho do presidente da Comissão de Ética Médica;

- Instaurada a apuração, o presidente da Comissão de Ética Médica deverá informar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.
- As apurações internas deverão ser realizadas pelo membro da Comissão designado, sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.
- Instaurada a apuração interna, os envolvidos serão informados dos fatos e, se for o caso, convocados mediante ofício para prestar esclarecimentos em audiência ou por escrito, no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.
- A apuração interna no âmbito da Comissão de Ética Médica, por se tratar de procedimento sumário de esclarecimento, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.
- A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenadas cronologicamente.
- O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da Comissão de Ética Médica e ao Conselho Regional de Medicina.
- Encerrada a apuração dos fatos, será lavrado termo de encerramento dos trabalhos e serão encaminhados os autos ao presidente da Comissão de Ética Médica, que poderá sugerir o seu arquivamento ou encaminhá-los ao Conselho Regional de Medicina.

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 12/14

- O presidente da Comissão de Ética Médica poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.
- Todos os documentos obtidos e relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam ser úteis ao deslinde dos fatos, deverão ser encartados aos autos de apuração, quando do seu envio ao respectivo Conselho Regional de Medicina.
- Se houver denúncia envolvendo algum membro da Comissão de Ética Médica, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao Conselho Regional de Medicina para as providências cabíveis.
- A Comissão de Ética Médica não poderá emitir nenhum juízo de valor a respeito dos fatos que apurar.
- O Conselho Regional de Medicina não está subordinado a nenhum ato da Comissão de Ética Médica, podendo refazê-los, reformá-los ou anulá-los se necessário à apuração dos fatos, nos termos da Lei.
- A atuação da Comissão de Ética Médica é de extrema valia à apuração das infrações éticas, não significando, entretanto, qualquer derrogação, sub-rogação ou delegação das funções legais dos Conselhos Regionais de Medicina.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 13/14

nas apurações internas que deliberadamente se recusarem a prestar esclarecimentos à Comissão de Ética Médica, ficarão sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do respectivo Conselho Regional de Medicina, conforme preconiza o art. 17 do Código de Ética Médica.

- O presidente da Comissão de Ética Médica deverá fornecer ao Conselho Regional de Medicina relatório sobre as atividades realizadas, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado.
- Os casos omissos serão decididos pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.
- O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação.

8. RESPONSABILIDADE

Da Comissão: elaborar, emitir, revisar, controlar o Regimento e o seu cumprimento.

Da Diretoria: analisar e aprovar o Regimento.

De todas as Áreas: Seguir as determinações do Regimento

Presidente – Coordenador Médico

Dra. Roberta Dyuri Hamasato

Secretário - Médico

Dr. Juan Pablo Vargas Sarmiento

REGIMENTO INTERNO		
COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	CÓDIGO: RI.CMED.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 14/14

 Membro Efetivo – Médico
 Dr. Elias Neto Nunes

 Membro Suplente - Médico
 Dra. Camila Aparecida Borges

 Membro Suplente – Médico
 Dr. Paulo Renato Cavalca Arantes

 Membro Suplente – Médico
 Dr. Nelson Machado

 Membro Suplente – Médico
 Dr. Zaqueu Naliati Junior

Itaquaquecetuba, 20 de Setembro de 2022.

9. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Elaborado/revisado por	Data	Histórico da revisão	Aprovado por	Data
00	Sheila Teixeira Dias	20/09/2022	00	Tatiane Florentino	04/11/22